PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175, de 2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Acrescente-se o seguinte § 3º ao artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 175, de 2024:

"Art. 3°
§ 3º O cálculo para distribuição dos valores pertencentes a cada uma das bancadas estaduais deve considerar o critério populacional, da seguinte forma:
 I – aos estados com mais 10.000.000 (dez milhões) de habitantes, cabe a parcela resultado da divisão do valor global por vinte e sete unidades da federação acrescido de 20% desse resultado;
II – aos estados com 5.000.001 (cinco milhões e um) a 10.000.000 (dez milhões) de habitantes, cabe a parcela resultado da divisão do valor global por vinte e sete unidades da federação acrescido de 10% desse resultado; e
III – aos estados com até 5.000.000 (cinco milhões) habitantes, após diminuído do valor global os valores dos incisos anteriores, o resultado da subtração será dividido igualitariamente entre as demais unidades da federação.







CÂMARA DOS DEPUTADOS

A emenda pretende ajustar os valores de acordo com o critério populacional apresentado no projeto inicial. Assim, os estados mais populosos recebem os valores, com base em um fator de ajuste.

Considerando o valor global previsto para 2025, conforme o Manual de Emendas da Câmara dos Deputados, de R\$ 14.280.020.700 para as emendas de bancada. Primeiramente divide-se por 27 (14.280.020.700 / 27), o que resulta em R\$ 528.889.656. Atualmente, essa é a fórmula adotada, para divisão igualitária.

A emenda ajusta em 20% [528.889.656 + (20% de 528.889.656)], para os estados acima de 10 milhões de habitantes e, no caso dos estados com mais de 5 milhões e menos de 10 milhões de habitantes, o fator de ajuste é de 10%.

Por fim, o valor global diminuído dessa distribuição deve ser dividido entre os demais estados de forma igualitária.

A tabela abaixo resume a proposta:

		Deputados	População (IBGE)	Critério Atual	Critério Proposto
1	São Paulo	70	44.420.459	528.889.656	634.667.587
2	Minas Gerais	53	20.538.718	528.889.656	634.667.587
3	Rio de Janeiro	46	16.054.524	528.889.656	634.667.587
4	Bahia	39	14.136.417	528.889.656	634.667.587
5	Paraná	30	11.443.208	528.889.656	634.667.587
6	Rio Grande do Sul	31	10.880.506	528.889.656	634.667.587
7	Pernambuco	25	9.058.155	528.889.656	581.778.621
8	Ceará	22	8.791.688	528.889.656	581.778.621
9	Pará	17	8.116.132	528.889.656	581.778.621
10	Santa Catarina	16	7.609.601	528.889.656	581.778.621
11	Goiás	17	7.055.228	528.889.656	581.778.621
12	Maranhão	18	6.775.152	528.889.656	581.778.621
13	Amazonas	8	3.941.175	528.889.656	465.422.897
14	Paraíba	12	3.974.495	528.889.656	465.422.897
15	Espírito Santo	10	3.833.486	528.889.656	465.422.897
16	Mato Grosso	8	3.658.813	528.889.656	465.422.897
17	Rio Grande do Norte	8	3.302.406	528.889.656	465.422.897
18	Piauí	10	3.269.200	528.889.656	465.422.897
19	Alagoas	9	3.127.511	528.889.656	465.422.897
20	Distrito Federal	8	2.817.068	528.889.656	465.422.897
21	Mato Grosso do Sul	8	2.756.700	528.889.656	465.422.897
22	Sergipe	8	2.209.558	528.889.656	465.422.897
23	Rondônia	8	1.581.016	528.889.656	465.422.897
24	Tocantins	8	1.511.459	528.889.656	465.422.897
25	Acre	8	830.026	528.889.656	465.422.897
26	Amapá	8	733.508	528.889.656	465.422.897
27	Roraima	8	636.303	528.889.656	465.422.897
		513	203.062.512,00	14.280.020.700	14.280.020.700

Dessa forma, solicito o apoio dos pares para aprovação desta emenda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala de Sessões, em de de 2024

Deputado Federal AUREO RIBEIRO Solidariedade/RJ



